



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

502  
J

Solicitação: 777/2022  
Processo Administrativo nº 5241/2022  
Pregão Presencial nº 17/2022  
Contrato nº 04/2023

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **THV SANEAMENTO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.302/0001-21, com sede na Rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, Fátima III, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.555-002, tel.: (35) 3423 4477, e-mail: [licitacao@grupothv.com.br](mailto:licitacao@grupothv.com.br) / [flavio@grupothv.com.br](mailto:flavio@grupothv.com.br), **dados bancários: Banco Itaú, Agência 0676, Conta Corrente nº 29144-6**, neste ato representada por **THIAGO NARCISO REZENDE**, proprietário da empresa, nascido aos 27/06/1988, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-15.184.134 e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.523.706-57, residente e domiciliado na Rua Professor Geraldo Camargo, nº 999, Ipiranga, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.556-142, tel.: (35) 99947 5004, e-mail: [contato@grupothv.com.br](mailto:contato@grupothv.com.br); [tnr@solucoesdagua.com.br](mailto:tnr@solucoesdagua.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial 17/2022, Processo Administrativo nº 5241/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para execução de serviços roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, com coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 17/2022**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço global.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços objeto desta avença conforme previstos neste contrato e Termo de Referência do edital de licitação pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.

**2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 5.794.454,03 (cinco milhões setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).**

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

a) efetiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados com o ateste de recebimento e execução dos serviços;

3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**3.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**15.05 Parques e Jardins**

**Categoria Econômica 33.90.39-79 e 33.90.39-78**

**Rubrica Orçamentária 15.452.5002.2171**

**Código de Aplicação 110000**

**Fonte 01 RP**

**R\$ 2.402.485,00 (fls 491)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 15.05 Parques e Jardins

Categoria Econômica 33.90.39-79 e 33.90.39-78

Rubrica Orçamentária 15.452.5002.2171

Código de Aplicação 110000

Fonte 01 RP

R\$ 1.536.015,00 (fls 492)

## 15.05 Parques e Jardins

Categoria Econômica 33.90.39-79 e 33.90.39-78

Rubrica Orçamentária 15.452.5002.2171

Código de Aplicação 110000

Fonte 91

R\$ 1.855.954,03 (fls 493)

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **CARLOS HENRIQUE MARUCCI JR.**, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.326.838-80, cargo de Encarregado do Setor de Parques e Jardins, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste certame deverá prestados pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos especificados neste edital, observadas ainda as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os prazos e condições de execução terão início no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cujas obrigações e demais termos constam da minuta de contrato em anexo, parte integrante deste edital.

6.3. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município no mesmo registro.

6.4. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município e conforme as condições previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da presente contratação designado pela Administração.

7.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da Contratada.

7.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.11. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

7.12. Caberá à contratada a mão de obra a ser empregada na execução da obra, sendo que a mesma não terá vínculo algum com a Prefeitura Municipal, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade.

7.13. O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc., correrá por conta da Contratada;

7.14. A Contratada em benefício da segurança de seus subordinados e da população em geral deverá adotar todas as técnicas de segurança, inclusive sinalizações, no intuito de evitar acidentes e/ou prejuízos. A ocorrência de acidentes e/ou prejuízos será de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.15. A Contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução da obra que será executada aderindo plenamente aos termos do presente edital e do contrato resultante da presente licitação, independentemente de sua transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

504  
J

7.16. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação de comprovante de recolhimento da ART, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sito à Av. Germano Dix, 3527 – Jardim Carlos Gomes – Pirassununga – SP.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 19.1. Aquele que prestar declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, retardar ou atrapalhar a execução desde certame, será punido na forma do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas pertinentes ao artigo 299 do Código Penal.
- 19.2. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:
  - a) o não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições editalícias ou contratuais pactuadas, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88.
  - b) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Pregão Presencial: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta do licitante;
    - b.1.) O simples silêncio a regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.
  - c) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor da proposta do licitante e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
  - d) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;
  - e) advertência;
  - f) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - h) impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Pirassununga, por 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
  - h) rescisão contratual;
  - i) demais previstas neste edital e no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 17/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



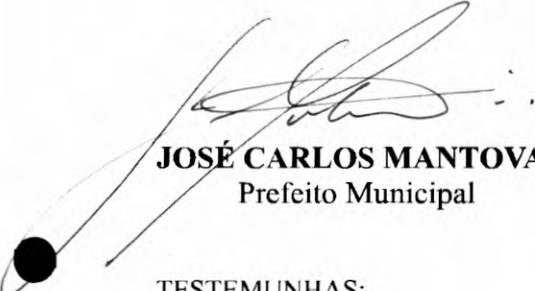
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

205  
f

Pirassununga, 10 de janeiro de 2023.

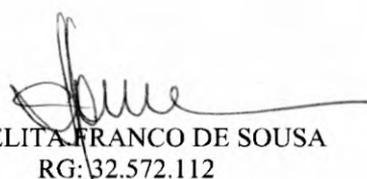
  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

**THIAGO NARCISO**  
REZENDE:0815237065  
7

Assinado de forma digital por  
THIAGO NARCISO  
REZENDE:08152370657  
Dados: 2023.01.10 14:27:22 -03'00'

**THV SANEAMENTO LTDA.**  
CNPJ nº 08.571.302/0001-21

TESTEMUNHAS:

  
ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112

  
ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO  
DO OURO  
RG Nº 67.513.300-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 777/2022

Processo Administrativo nº 5241/2022

Pregão Presencial nº 17/2022

Contrato nº 04/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

**CONTRATADA: THV SANEAMENTO LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, COM COLETA E TRITURAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE.**

## “ANEXO ÚNICO”

Lote: 1 1 SERVIÇO DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, COM COLETA E TRITURAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODA, CONFORME SEGUE: 3.572.803 3.572.803,32

PODA DE ÁRVORES:

- 1.000 (unidades) Árvores de Pequeno Porte ( até 4 metros );
- 1.000 (unidades) Árvores de Médio Porte ( de 4 a 8 metros );
- 1.000 ( unidades) Árvores de Grande Porte ( de 8 a 12 metros );

SUPRESSÃO DE ÁRVORES:

- 1.000 (unidades) Árvores de Pequeno Porte ( até 4 metros );
- 1.000 (unidades) Árvores de Médio Porte ( de 4 a 8 metros );
- 1.000 (unidades) Árvores de Grande Porte ( de 8 a 12 metros ).

Lote: 1 2 SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM DE VEGETAÇÃO SV 1,00 2.221.650 2.221.650,71

\*\* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO E INFORMAÇÕES ABAIXO:

- 5.000.000 ( CINCO MILHÕES ) DE METROS QUADRADOS DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E RURAIS DO MUNICÍPIO COM REMOÇÃO DOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5706  
J

RESTOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, COM  
DESTINO ESTABELECIDO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E SERVIÇOS - SETOR DE PARQUES E JARDINS.

Total do Fonecedor: 5.794.454,03

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.794.454,03 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

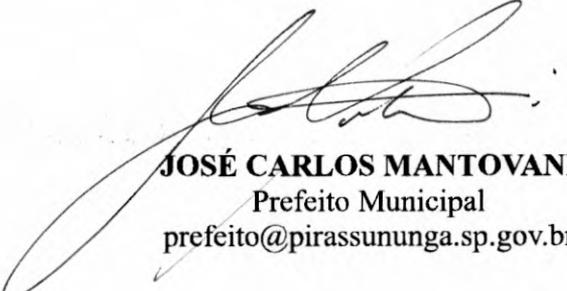
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 777/2022

Processo Administrativo nº 5241/2022

Pregão Presencial nº 17/2022

Contrato nº 04/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**  
**CONTRATADA: THV SANEAMENTO LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, COM COLETA E TRITURAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 10 de jan de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

#### PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### PELA CONTRATADA:

Nome: **THIAGO NARCISO REZENDE**

Cargo: Proprietário da empresa

CPF: 081.523.706-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

THIAGO NARCISO

REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO

NARCISO REZENDE:08152370657

Dados: 2023.01.10 14:28:19 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

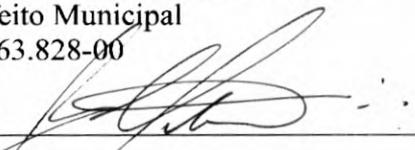
---

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

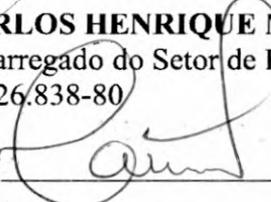
Assinatura: 

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CARLOS HENRIQUE MARUCCI JR.**

Cargo: Encarregado do Setor de Parques e Jardins

CPF: 115.326.838-80

Assinatura: 

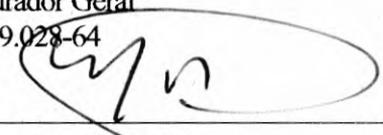
## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura:   




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** THV SANEAMENTO LTDA.

**CNPJ Nº** 08.571.302/0001-21

**REQUISIÇÃO Nº** 777/2022

**PROCESSO ADM. Nº** 5241/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 17/2022

**CONTRATO Nº** 04/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, COM COLETA E TRITURAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE.

**VALOR:** R\$ 5.794.454,03 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2023.

  
**JOSE CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

509  
X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLOS HENRIQUE MARUCCI JUNIOR**, CPF **115.326.838-80**, atesto que na data de **06/01/2023** às **16:14:10** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secobras@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**367A0C6B3B9C915D1798527A6684457DECFB3F788E46F00FA654EEA7B11**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**bce8d4a8-3c88-4316-88da-834ed0e0944a**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

510  
J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022 às 16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

